



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 032/2023  
PROCESSO 2022-G28KZ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 032/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO – SEDU E A OCB/ES –  
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS  
COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA  
FORMA ABAIXO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, com sede na Avenida César Hilal, Nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.080.530/0001-93, neste ato representado pelo Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. [REDAZIDO], residente neste Estado e a **OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.477 – Santa Lúcia – CEP: 29056-243 – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.060.433/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo administrativo nº 2022-G28KZ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a integração das escolas privadas ao Programa de Avaliação da Educação Básica – PAEBES/PAEBES ALFA desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com vistas à aplicação da avaliação aos estudantes da educação básica, no período de 2022 a 2025, cujos resultados subsidiarão as políticas públicas do Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e



prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

I - Caberá à Secretaria de Estado da Educação:

- a) Integrar a rede privada de ensino fundamental e médio ao Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES/PAEBES ALFA, por intermédio da OCB/ES;
- b) Assegurar às escolas privadas de ensino regular fundamental e médio a adesão ao Programa de Avaliação da Educação básica do Espírito Santo;
- c) Oferecer à OCB/ES informações técnicas sobre o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES/PAEBES ALFA, quando solicitada;
- d) Integrar os professores da rede privada de ensino fundamental e médio nas atividades de elaboração de itens de prova;
- e) Fornecer os instrumentos para a avaliação compreendendo os testes e questionários e instrumentos de apoio;
- f) Orientar nos procedimentos necessários à operacionalização da aplicação do PAEBES/PAEBES ALFA nas escolas privadas de ensino, em conformidade os manuais de orientação executora;
- g) Fornecer, ao final de cada avaliação, os resultados às escolas participantes com orientações para análises, por meio eletrônico;
- h) Assegurar a utilização dos resultados da avaliação como indicadores para planejamento das políticas públicas do Estado do Espírito Santo;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- l) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

## II - Caberá à OCB/ES:

- a) Mobilizar e estimular a participação das escolas privadas no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES/PAEBES ALFA;
- b) Intermediar a comunicação entre as escolas particulares que aderirem ao PAEBES/PAEBES ALFA e SEDU;
- c) Participar de reuniões de alinhamento com a SEDU sempre que convocada;
- d) Orientar as escolas privadas sobre o Termo de Adesão e o Programa de Avaliação da Educação Básica;
- e) Entregar o Termo de Adesão (**anexo II**) às escolas que se manifestarem interessadas em aderir ao Programa de Avaliação da Educação Básica - PAEBES/PAEBES ALFA;
- f) Responsabilizar-se pelo envio à SEDU, dos Termos de Adesão assinados pelas escolas, conforme cronograma de execução das atividades;
- g) Divulgar as informações referentes ao PAEBES/PAEBES ALFA aos estudantes e responsáveis;
- h) Receber e devolver os materiais de aplicação na escola, nos prazos determinados pela SEDU e responsabilizar-se por sua guarda;
- i) Indicar funcionário para atuar como coordenador da escola para a avaliação;
- j) Assegurar a participação do coordenador na capacitação oferecida pela SEDU, com a finalidade de prepará-lo para exercer as atividades de coordenação da avaliação na escola e, principalmente capacitar a equipe de aplicadores das provas na própria escola;
- k) Assegurar a aplicação dos questionários aos professores, diretores e responsáveis, em conformidade com as instruções fornecidas pela SEDU;
- l) Aplicar, no dia estabelecido pela SEDU, a avaliação e os questionários às turmas público-alvo do PAEBES/PAEBES ALFA;
- m) Assegurar o sigilo e a integridade das provas, antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais e orientações fornecidas nas capacitações;
- n) Assegurar a participação da escola com todos os estudantes das séries, turmas e turnos envolvidos no processo de avaliação;



- o) Orientar e fiscalizar junto à escola o cumprimento dos prazos estabelecidos pela empresa executora para a realização das atividades da avaliação, em conformidade com o Plano de Trabalho, **anexo I** a este instrumento;
- p) Comunicar à Secretaria, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas nos planos de trabalho das escolas participantes;
- q) Autorizar diligências na escola, bem como o acompanhamento das atividades referentes ao PAEBES/PAEBES ALFA pela equipe da SEDU;
- r) Compartilhar com a SEDU as práticas de intervenções pedagógicas realizadas na escola, com base nos resultados da avaliação;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- t) Enviar a base de dados dos estudantes e turmas público-alvo do PAEBES/PAEBES ALFA, considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Fica estabelecido que, não haverá ônus financeiros recíprocos entre a Secretaria de Estado da Educação-SEDU e a OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no estabelecimento deste Acordo de Cooperação.

3.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

4.1 - A SEDU, por meio da equipe da Gerência de Avaliação - GEA, exercerá função gerencial de supervisão durante o período regulamentar da execução deste instrumento, assegurando a seus agentes a reorientação das ações, quando necessário.

Parágrafo único: A OCB/ES intermediará com as escolas o livre acesso aos servidores da supervisão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de supervisão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

I - As avaliações referentes ao ensino fundamental ocorrerão da seguinte forma:



- a) Segundo, quinto e nono anos do ensino fundamental e da terceira série do ensino médio da rede pública estadual e municipal, do Movimento Promocional do Espírito Santo – MEPES e, com objetivo amostral, das escolas privadas adesas.
- b) São aplicados testes padronizados dos componentes curriculares de Língua Portuguesa (leitura) e Matemática anualmente. Os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio são avaliados nos componentes História e Geografia nos anos pares e na área de Ciências da Natureza nos ímpares.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do Conveniente devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

7.3 – As alterações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, em tempo hábil, para análise e parecer.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração



pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado do Espírito Santo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

11.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

12.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

12.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo – OCB/ES  
(Assinado eletronicamente)

# ANEXO

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>	OCB/ES – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo			<b>CNPJ</b>	27.060.433/0001-99
<b>Endereço</b>	Av. Nossa Senhora da Penha, 1477, Santa Lucia			<b>TEL</b>	2125-3239
<b>Cidade</b>	Vitória			<b>CEP</b>	29056-243
<b>Conta Corrente</b>	Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.				
<b>Nome do Responsável</b>	Carlos André Santos de Oliveira			<b>CPF</b>	██████████
<b>CI/Órgão Exp.</b>	██████████ ES	<b>Cargo</b>	Diretor Executivo	<b>Função</b>	<b>Matrícula ---</b>
<b>Endereço</b>	Rua Antônio Gil Veloso, nº 32, Santa Cecília, Vitória/ES			<b>CEP</b>	29043-235

### 2. OUTROS PARTICÍPES

<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO (descrição da realidade)

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de execução</b>			
Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa	<b>Início</b>	Junho/ 2023	<b>Término</b>	Dezembro/ 2025
<b>Identificação do Objeto:</b> O presente instrumento tem por objeto a integração da escola acima cadastrada ao Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo — Paebes/Paebes Alfa desta Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com vistas à aplicação da avaliação aos estudantes da educação básica, no período de 2022 a 2025, cujos resultados subsidiarão as políticas públicas do Estado do Espírito Santo.				
<b>Detalhamento do Objeto:</b> O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa tem o objetivo de avaliar o processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas pelos estudantes. Os resultados são importantes para gestores e professores no planejamento de ações pedagógicas que visem à melhoria do aprendizado e forneçam indicadores que norteiem a implementação, (re)formulação e monitoramento de políticas educacionais voltadas à promoção da equidade e qualidade da educação capixaba.				

O Paebes/Paebes Alfa avalia estudantes de 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio da rede pública estadual e municipal, do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e, com objetivo amostral, das escolas privadas adesas.

São aplicados testes padronizados dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática anualmente. Além disso, os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio são avaliados nos componentes História e Geografia nos anos pares e na área de Ciências da Natureza nos ímpares.

Para que o objetivo do Paebes/Paebes Alfa seja atingido em sua totalidade, são aplicados também questionários contextuais para diretores, professores que ministram os componentes curriculares avaliados, estudantes e responsáveis, a fim de compreender a formação dos profissionais, as práticas pedagógicas e de gestão escolar, bem como as dimensões do clima escolar e as condições socioeconômicas de nossas crianças e adolescentes.

A organização da avaliação poderá sofrer alterações, conforme as diretrizes pedagógicas e operacionais emitidas pela SEDU.

**Período de Execução:** 2023-2025

**Obrigações da SEDU:**

- I. Disponibilizar informações e orientações à escola sobre as ações da edição do ano corrente do Paebes/Paebes Alfa;
- II. Capacitar o profissional que atuará como coordenador da escola para a aplicação da avaliação;
- III. Disponibilizar todos os materiais pertinentes à avaliação;
- IV. Corrigir a avaliação;
- V. Disponibilizar os resultados em plataforma própria.

**Obrigações da proponente:**

- I. Participar de reuniões de alinhamento com a SEDU sempre que convocada;
- II. Enviar a base de dados dos estudantes e turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa, considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Indicar funcionário para atuar como coordenador da escola para a avaliação;
- IV. Assegurar a participação do coordenador na capacitação oferecida pela SEDU, com a finalidade de prepará-lo para exercer as atividades de coordenação da avaliação na escola e, principalmente, capacitar a equipe de aplicadores das provas na própria escola;
- V. Divulgar as informações referentes ao Paebes/Paebes Alfa aos estudantes e responsáveis;
- VI. Receber e devolver os materiais de aplicação na escola, nos prazos determinados pela SEDU e responsabilizar-se por sua guarda;
- VII. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações da aplicação do Paebes/Paebes Alfa na escola;
- VIII. Organizar a escola para a aplicação da avaliação;

- IX. Aplicar, no dia estabelecido pela SEDU, a avaliação e os questionários às turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa;
- X. Assegurar a participação da escola com todos os estudantes das séries, turmas e turnos envolvidos no processo da avaliação;
- XI. Assegurar a aplicação dos questionários aos professores, diretores e responsáveis, em conformidade com as instruções fornecidas pela SEDU;
- XII. Assegurar o sigilo e a integridade das provas, antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais e orientações fornecidas nas capacitações;
- XIII. Comunicar a SEDU, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no cronograma da avaliação;
- XIV. Autorizar diligências na escola, bem como o acompanhamento das atividades referentes ao Paebes/Paebes Alfa pela equipe da SEDU;
- XI. Compartilhar com a SEDU as práticas de intervenções pedagógicas realizadas na escola, com base nos resultados da avaliação.

**Justificativa da proposição:**

O Paebes/Paebes Alfa caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação.

As informações fornecidas pelo Paebes/Paebes Alfa permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

Neste período, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da SEDU, aplicará a avaliação aos estudantes das escolas privadas adesas, nos termos dos arts. 195 e 210 da Resolução nº 3.777/2014, que preveem a avaliação dos ensinos fundamental e médio das escolas no âmbito do Sistema de Ensino do Estado, por meio do Paebes/Paebes Alfa.

**Metas:**

- capacitar 100% dos profissionais envolvidos na aplicação;
- aplicar a avaliação em 100% das turmas previstas no censo;

A aferição do cumprimento das metas será realizado por meio de acompanhamento das atividades do cronograma de execução e por meio da análise dos resultados da avaliação.

#### 4. CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Nº	Descrição das ações	Responsável	Período
1	Envio da base de dados de estudantes e turmas, considerando a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	Escola	Junho
2	Homologação da base de dados dos estudantes pela SEDU.	SEDU	Julho
3	Conferência e validação da base de dados homologada pela SEDU com os dados dos estudantes e turmas.	Escola	Julho
4	Indicação de funcionário para atuar como coordenador da escola para avaliação.	Escola	Julho
5	Capacitação do coordenador para a aplicação da avaliação.	SEDU	Setembro e Outubro
6	Capacitação da equipe escolar e dos professores aplicadores.	Escola	Outubro
7	Preenchimento do plano de aplicação das provas, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEDU.	Escola	Setembro e Outubro
8	Disponibilização dos materiais de aplicação da avaliação.	SEDU	Setembro e Outubro
9	Recebimento e a devolução dos materiais de aplicação na escola.	Escola	Setembro e Outubro
10	Aplicação da avaliação e dos questionários.	Escola	Outubro
11	Disponibilização dos resultados da avaliação via plataforma.	SEDU	Março e Abril
12	Realização do cadastro da equipe escolar na plataforma de resultados.	Escola	Março e Abril
13	Disseminação dos resultados da avaliação na escola junto aos professores e pais.	Escola	Março a Julho
14.	Compartilhar com a SEDU, por meio de relatórios, as práticas de intervenções pedagógicas realizadas na escola, com base nos resultados da avaliação.	Escola	Janeiro a Dezembro

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

#### 7. PROPONENTE ( CONTRAPARTIDA )

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

## **8. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vitória/ES,

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo – OCB/ES  
(Assinado eletronicamente)

## **9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado,

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

CIDADÃO

assinado em 22/06/2023 15:25:05 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 22/06/2023 16:44:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2023 16:44:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7RL6XS>